



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# **Assembleia Legislativa de Alagoas**

## **20ª Legislatura**

### **Mesa Diretora**

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 808, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Autor:** Deputado Ronaldo Medeiros.

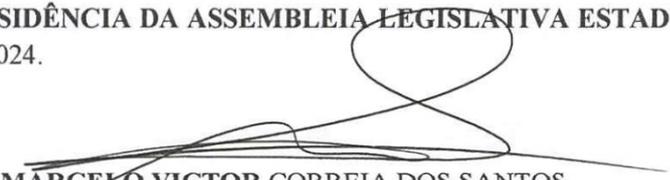
CONFERE A MEDALHA DE MÉRITO  
ZUMBI DOS PALMARES À SENHORA  
DANDARA TONANTZIN SILVA CASTRO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida a “Comenda de Mérito Zumbi dos Palmares”, para à senhora DANDARA TONANTZIN SILVA CASTRO, Deputada Federal, pelos relevantes serviços em defesa da promoção da igualdade racial e dos direitos humanos no país.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
em Maceió, 12 de novembro de 2024.

  
MÁRCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **RESOLUÇÃO Nº 809, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Autor:** Deputado Cabo Beбето.

**CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO  
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”  
AO SR. CLAYDSON DUARTE SILVA  
DE MOURA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida a “Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS”, ao SR. CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 13 de novembro de 2024.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1740/24

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo de nº 1781**

**Autor: Deputado Delegado Leonam**

**Relator: Deputado Sílvio Camelo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1037 de 2024 de autoria do Deputado Delegado Leonam que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAR AOS CONSUMIDORES, NO PRIMEIROMENU DE OPÇÕES O ACESSO PARA FALAR COM UM DOS ATENDENTES, NOS CONTATOS REALIZADOS POR MEIO DO SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A aprovação deste projeto de lei traz benefícios significativos para os consumidores de Estado de Alagoas, garantindo um atendimento mais ágil, humano e acessível. Ao estabelecer a obrigação de que as empresas forneçam, já no primeiro menu de atendimento, a opção de falar diretamente com um atendente humano, eliminam-se etapas desnecessárias, atrapalhando o tempo de espera e reduzindo a frustração

Este projeto é especialmente benéfico para consumidores que possuem dificuldades com sistemas automatizados, oferecendo a eles um canal direto e simplificado para resolver suas demandas. Além de tornar o atendimento mais inclusivo, essa medida gera uma experiência de atendimento mais satisfatória e eficiente, com maior transparência.

A iniciativa também promove a melhoria dos serviços prestados, incentivando as empresas a adaptarem as suas práticas ao que há de melhor em termos de atendimento ao cliente. O consumidor, ao ser atendido prontamente, ganha tempo e tem suas necessidades.

Por fim, com uma fiscalização rigorosa e deliberações claras, o projeto de lei garante que os direitos dos consumidores sejam respeitados e que as empresas adaptem seus processos, resultando em um mercado de consumo mais justo e confiável. Em última instância, a previsão



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

*Proc. nº 1781*

desta medida elevará os padrões de atendimento ao consumidor no estado, tornando-o uma referência

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 1037 de 2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDENTE

*B. Toledo*

RELATOR

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1741/24

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo de nº 2306**

**Autor: Deputado Alexandre Ayres**

**Relator: Deputado Sílvio Camelo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 1099 de 2024 de autoria do Deputado Alexandre Ayres que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU EM OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOA, DE INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA, DOENÇA GRAVE OU OUTRA CONDIÇÃO INCAPACITANTE OU LIMITANTE DE CARÁTER PERMANENTE.

A aprovação desta lei traz benefícios importantes para a população alagoana ao permitir que informações sobre deficiência, doenças graves ou condições incapacitantes de caráter permanente sejam incluídas nos documentos de identificação pessoais emitidos pelo Estado. Essa medida facilitará a identificação imediata de pessoas que concederão atendimento prioritário e diferenciado, garantindo um acesso mais rápido e eficiente aos serviços de saúde

Além disso, com essa inclusão nos documentos, o Estado poderá organizar um banco de dados confiáveis e atualizados sobre essas condições, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes e adaptadas às necessidades reais da população. Com dados precisos, será possível planejar melhor a alocação de recursos, elaborar campanhas de prevenção e definir estratégias de tratamento voltadas para essas pessoas, aumentando a efetividade das ações de saúde

Por fim, esta iniciativa promove a inclusão social e a dignidade, reduzindo o estigma enfrentado por pessoas com condições incapacitantes e garantindo que seus direitos sejam respeitados. Com o apoio de Nobres Colegas, podemos garantir que o Estado de Alagoas esteja comprometido com uma sociedade mais justa, inclusiva e sensível



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

*Proj. 2706*

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 1099 de 2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**PRESIDENTE**

*E. A. Toledo*

**RELATOR**

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1742/2024

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS  
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 3283 de 2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, que tramita com o número 649/2023, o qual “DETERMINA A INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR EM UNIDADES SERVIDAS POR LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em tela visa assegurar aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Estado de Alagoas, o direito de adquirir e instalar aparelho eliminador de ar nas ligações de água das unidades independentes.

Esse Projeto é uma maneira de assegurar uma cobrança justa aos consumidores dos serviços de água e esgoto, eliminando os bolsões de ar nas tubulações hidráulicas capazes de acelerar os ponteiros do hidrômetro.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.



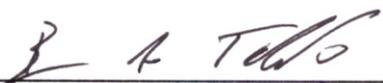
ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 649/2023, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

**É o parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 12 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1743 /2024

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS  
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 1814 de 2024

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputada Carla Dantas, que tramita com o número 1048/2024, o qual “DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA NA ALOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA MULHERES QUE VIAJAM DESACOMPANHADAS EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em tela visa estabelecer preferência de assentos para mulheres que viajam desacompanhadas em ônibus intermunicipais, garantindo que elas ocupem poltronas ao lado de outras mulheres.

Esse Projeto é uma maneira de garantir que mulheres se sintam mais seguras ao realizar viagens intermunicipais de ônibus, diminuindo a possibilidade de assédio e situações desconfortáveis no interior do transporte coletivo.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

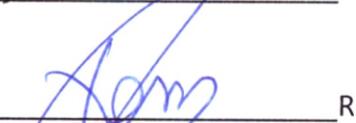
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 1048/2024, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em  
Maceió, 12 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1744 / 2024

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo Nº 914  
Relator: Deputado Ronaldo Medeiros  
Projeto de Lei Nº 275/23.

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Cabo Bebeto, que “DISPÕE SOBRE O COMPARECIMENTO DE MILITARES ESTADUAIS À JUSTIÇA FEDERAL OU ESTADUAL, EM RAZÃO DE INTIMAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA, CONDUTORES DE ACUSADOS PRESOS EM FLAGRANTE DELITO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de novembro de 2024.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1746/2024

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo Nº 1940  
Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

PL Nº 1068/24

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Inácio Loiola, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ‘AMIGO DOS ENTREGADORES’ PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE DISPONHAM DE SUAS DEPENDÊNCIAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENTREGA POR APLICATIVOS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1747 / 2024

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo Nº 2300

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

PL Nº 456/23

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria da Deputada Estadual Rose Davino, que “INSTITUI ATRAVÉS DA ESCOLA DE GOVERNO DE ALAGOAS - EGAL (SEPLAG) OU A OUTRO ÓRGÃO QUE VENHA SUBSTITUIR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação e na 4ª Comissão de educação, cultura, esporte e turismo, tendo ambos pareceres pela rejeição do presente projeto de lei.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Após o cumprimento de todas as formalidades pertinentes e considerando os obstáculos relacionados aos aspectos que cabem a esta Comissão examinar, verifica-se que a matéria tratada pelo projeto já está regulamentada pela Lei Estadual nº 8.303/2020, configurando-se duplicidade normativa. Diante do exposto, emitimos parecer **desfavorável**, recomendando a rejeição do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1748 / 2024

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo Nº 291  
Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

PL Nº 736/24

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que “ACRESCENTA À LEI Nº 6.276/2021 O PARÁGRAFO QUE DISPÕE SOBRE O INTERSTÍCIO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DA PARTE ESPECIAL E SUPLEMENTAR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2024.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

 \_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1749/2024

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 299  
Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

PL Nº 742/24

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que “PROÍBE A VINCULAÇÃO DE DADOS DO CONSUMIDOR PARA A COBRANÇA AUTOMÁTICA, APÓS O PERÍODO DE TESTE GRATUITO OFERECIDO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO SENDO VEDADA SUA ACEITAÇÃO TÁCITA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2024.

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

 \_\_\_\_\_ RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1750/2024

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PROPOSTA Nº 658/24

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

PL Nº 822/24

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Fernando Pereira, que “DISPÕES SOBRE A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEL ACOMPANHANDO PACIENTES, MENORES DE IDADE, NO DECORRER DE CONSULTAS E TRATAMENTOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DE ALAGOAS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1751/2024

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PROJETO Nº 1420

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

PL Nº 983/24

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual André Silva, que “PROÍBE A DIVULGAÇÃO POR INFLUENCIADORES DIGITAIS DE PLATAFORMAS DE JOGOS E APOSTAS ELETRÔNICAS NÃO REGULAMENTADAS NO BRASIL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada à esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2024.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1752/2024

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo Nº 1071/24  
Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

PL Nº 914/24

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria do Deputado Estadual Cabo Beбето, que “DISPÕE SOBRE A VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO EMITIDO PELOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2ª Comissão - Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

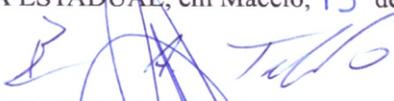
A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer favorável no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de novembro de 2024.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 1156/2024**

**PROCESSO Nº 2746/2024**

**RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES**

**PARECER Nº 1753/2024**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Silvio Camelo que tramita nesta Casa sob o número 1156/2024 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS (FAPEAL).

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, a presente Emenda Modificativa está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a composição dos membros do Conselho Superior da Fundação de amparo à pesquisa do Estado de

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Alagoas, não possuindo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 1156/2024, nos exatos termos em que foi proposta.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 14 de novembro de 2024.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

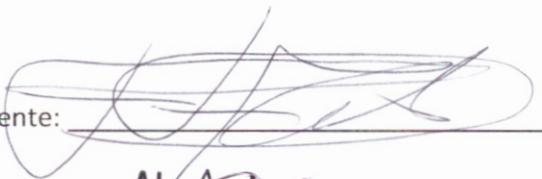
Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

  
**Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual







ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1754/2024

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNI-  
CIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo Nº 1736

Relator Dep. Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 382/2023, de autoria do Deputado Cabo  
Bebeto, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Saúde Penitenciária no Estado de Alagoas”.

O objetivo do projeto é estabelecer o Centro de Saúde Penitenciária no Estado, visando me-  
lhorar as condições de saúde e assistência médica dentro do sistema penitenciário alagoano, aten-  
dendo às necessidades de detentos e contribuindo para a humanização e eficácia do sistema de saúde  
prisional.

A matéria foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos  
Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos previstos  
no Regimento Interno.

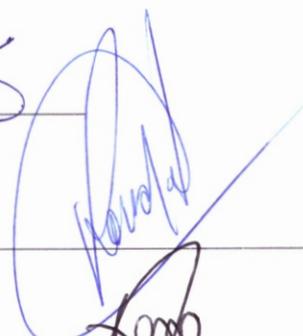
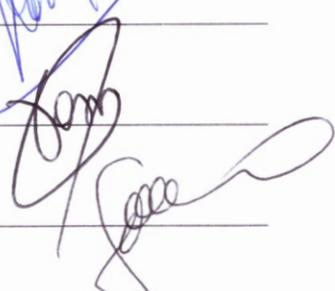
Após a análise, verificamos que foram cumpridas todas as formalidades pertinentes, e não  
havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7ª Comissão, nosso parecer é pela **aprovação**  
**do Projeto de Lei nº 382/2023.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS, em Maceió, 14 de novembro de 2024.

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

  
PRESIDENTE



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 1755/24

**14ª COMISSÃO - CRIANÇA E ADOLESCENTE FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 825/2024**

O Projeto de Lei Ordinária de Número 825 de 2024, de autoria do Deputado Leonam aborda tema de relevância para a sociedade, cuja ementa assim dispõe; **“Institui o PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE POSITIVA NO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECENDO ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**. O presente Projeto de Lei recebeu parecer favorável da 2ª Comissão - Comissão de Justiça e Redação e 9ª Comissão – Direitos Humanos.

A parentalidade positiva é uma abordagem educativa que se baseia no respeito mútuo, na empatia e na comunicação eficaz entre pais e filhos. Diferente de práticas tradicionais que se concentram na punição, a parentalidade positiva propõe um estilo de educação que promove o desenvolvimento emocional, social e cognitivo da criança, incentivando comportamentos saudáveis por meio de reforço positivo e orientação.

Um dos pilares da parentalidade positiva é a comunicação aberta. Os pais são encorajados a ouvir ativamente seus filhos, validando seus sentimentos e preocupações. Essa prática ajuda a criar um ambiente seguro e acolhedor, no qual a criança se sente à vontade para expressar seus pensamentos e emoções. Essa escuta empática fortalece o vínculo afetivo e constrói a confiança mútua, essenciais para um relacionamento familiar saudável.

É importante destacar que a prevenção da violência contra crianças e adolescentes é um tema de grande relevância para a construção de uma sociedade mais segura, justa e inclusiva. A violência, em suas diversas formas – física, psicológica, sexual, negligência e exploração, pode causar danos profundos e duradouros.

**Rose Davino**

Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

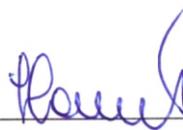
Pesquisas mostram que crianças educadas em ambientes onde há empatia, compreensão e limites claros, mas sem agressão, tendem a desenvolver maior autoestima, habilidades sociais mais sólidas e melhor capacidade de resolução de problemas. Elas também são menos propensas a desenvolver comportamentos agressivos ou depressivos na adolescência e vida adulta.

Pelos motivos expostos, opino pela continuidade da tramitação da matéria e por sua aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió 13 de novembro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE ROSE DAVINO

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR ROSE DAVINO

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA**

### **TÍTULO DE APOSENTADORIA**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 3059/2023, considerando o Parecer nº 103/2023 da Procuradoria Geral do Poder Legislativo, com supedâneo nas regras legais e constitucionais, especialmente o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005 e Art. 57, III, “a”, da Constituição do Estado de Alagoas,

#### **RESOLVE:**

Aposentar, pela regra voluntária, a servidora **WILMA CLAYRE FALCÃO DE ALENCAR**, matrícula nº 57.503-8, no cargo de Analista Legislativo, Classe “A”, Nível 57, com proventos integrais, garantida a irredutibilidade remuneratória.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2024.

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**BRUNO TOLEDO**  
1º Vice-Presidente

**GILVAN BARROS FILHO**  
2º Vice-Presidente

**FLÁVIA CAVALCANTE**  
3º Vice-Presidente

**FRANCISCO TENÓRIO**  
1º Secretário

**RICARDO NEZINHO**  
2º Secretário

**MARCOS BARBOSA**  
3º Secretário

**SILVIO CAMELO**  
1º Suplente da Mesa Diretora,  
no exercício da 4ª Secretaria